|  |  |
| --- | --- |
| **Assunto** | Aprova o relatório de processos em tramitação e pede providências. |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 041/2021** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente, por meio de reunião remota, realizada por meio do *software* Microsoft Teams, no dia 10 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, que “*regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*”;

Considerando que às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF) competem a análise de admissibilidade das infrações levadas ao conhecimento dos CAU/UF pelos meios regulamentares, bem como a instauração e a instrução dos processos ético-disciplinares, nos termos desta Resolução, conforme prevê o art. 5°, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Considerando que a principal característica da Comissão de Ética e Disciplina é a análise de processos de denúncia e a instrução de processos ético-disciplinares, observa-se que a **demanda resultante do trabalho da comissão é essencialmente administrativa, e esta não está adequadamente dimensionada pela gestão em relação ao emprego de recursos humanos, o que está gerando prejuízos ao trabalho da Comissão, os quais podem ser agravados caso se mantenha o desajuste quantitativo de funcionários operacionais designados à tramitação de processos éticos;**

Considerando que em janeiro de 2021 foi apresentado pela administração do CAU/RS o novo organograma que compõe a assessoria das comissões, no qual foram designados funcionários para as funções de assessor operacional (assistente administrativa), analista técnico (arquiteta e urbanista) e assessor jurídico (advogado), sob a forma de implantação, cujos meses iniciais seriam destinados a testar a adequação do modelo proposto, o qual poderia ser adaptado conforme as necessidades de cada comissão;

Passados seis meses da implantação do novo organograma de assessoria, identificou-se que o organograma está adequado no que diz respeito aos conhecimentos necessários para o bom desempenho das demandas da comissão, especialmente na execução dos trâmites processuais, os quais são realizados com a devida diligência, atenção e cumprimento da legislação, do regimento e dos princípios regedores do processo administrativo, por profissionais altamente comprometidos e qualificados, que também passam por treinamentos;

Entretanto, com base nos números apresentados a seguir, a comissão identificou que o organograma de assessoria proposto está inadequado no que diz respeito à quantidade de horas semanais de **trabalho administrativo** disponível, que é responsável pelo cumprimento dos despachos, decisões e todos os trâmites processuais, haja vista que a assessoria operacional, é composta por apenas um assistente administrativo, dotado de 40h/semanais, **o que se demonstra ser insuficiente diante da demanda gerada pela análise de processos** por cinco conselheiros, e demais demandas operacionais dos processos que tramitam em etapas que não são de competência da CED, ou seja, as fases de julgamento, recurso, execução e arquivamento, mas que são executados pela assessoria operacional da Comissão;

Considerando que o ano de 2020 foi singularmente desafiador, haja vista que, além do enfrentamento à pandemia de COVID-19, que gerou a suspensão dos prazos, pelo período de cinco meses, além de diversas alterações na configuração dos membros da CED e de sua assessoria, o que refletiu diretamente na tramitação dos processos;

Considerando que foi recebido o legado de 146 (cento e quarenta e seis) processos em 2021, quase 30% a mais do que a tendência que vinha sendo observada no início dos anos de 2019 (116) e 2020 (113);

Considerando que além dos processos em andamento, existem 35 (trinta e cinco) processos transitados em julgado, mas que ainda possuem trâmites administrativos a serem realizados nas etapas de execução de sanção e arquivamento;

Considerando que até o dia 31 de maio de 2021 foram recebidas 15 (quinze) novas denúncias, o que eleva a quantidade total de processos para 196 (cento e novena e seis);

Considerando que a assessoria operacional da CED atua em 100% dos processos, inclusive nas fases de julgamento (de competência do plenário), recurso, execução e arquivamento, embora estas não sejam de competência da CED, conforme já mencionado, e que o recorte de demanda da CED se vincula às fases de admissibilidade e instrução, que perfaz uma quantidade de 132 (cento e trinta e dois) processos, configurando 64% do total;

Considerando que o processamento dos trâmites de intimação demanda uma alta dedicação de tempo, pois envolve a redação dos ofícios, a identificação dos dados dos destinatários nos autos, o envio às partes, a juntada dos comprovantes de envio ao protocolo no SICCAU e o acompanhamento da entrega até a sua confirmação, e, na ausência de confirmação, o reinício deste ciclo;

Considerando que, entre janeiro e maio de 2021, foram realizados pela assessoria operacional da CED os trâmites de elaboração e envio de 78 (setenta e oito) ofícios CED e 93 (noventa e três) ofícios PRES, totalizando 171 (cento e setenta e um) ofícios elaborados e enviados;

Considerando que existem 28 (vinte e oito) processos aguardando a elaboração e envio de ofícios às partes, sendo que o processo que está há mais tempo nessa condição aguarda a 190 (cento e noventa) dias, e o que está há menos tempo aguarda a 14 (quatorze) dias.

Considerando que existem 62 (sessenta e dois) processos que tiveram os ofícios enviados, mas que não resultaram em confirmação de recebimento pelas partes até o momento, o que gera a necessidade de reiniciar o trâmite de notificação, realizando o reenvio dos ofícios, elaboração de novos ofícios com dados atualizados, ou, até mesmo, a intimação por edital. O processo que está a mais tempo nessa condição aguarda a 530 (quinhentos e trinta) dias (sendo que, neste período, já foram realizadas tentativas de reenvio) e o que está a menos tempo aguarda a 13 (treze) dias.

Considerando que os processos de denúncia e ético-disciplinares costumam ter, ao menos, duas partes envolvidas, o número de ofícios é, no mínimo, o dobro do que o número de processos, ou seja, considerando os 28 (vinte e oito) processos pendentes de intimação das partes, mais os 62 (sessenta e dois) processos pendentes de confirmação de recebimento dos ofícios, estima-se que existem 180 (cento e oitenta) ofícios pendentes de elaboração ou reenvio;

Considerando que nos anos que antecederam a atual gestão, havia dois assistentes administrativos dedicados exclusivamente à tramitação dos processos de denúncia e ético-disciplinares, além do aconselhamento de um assessor jurídico, e do apoio de um estagiário, depreende-se que o cenário atual está bastante aquém quanto à relação demanda *versus* pessoal, especialmente quando observado que estamos em um ano recorde em quantidade de processos éticos em tramitação, conforme mencionado anteriormente, e a assessoria operacional, que realiza as demandas administrativas, não está lotada apenas para execução das demandas da CED e tramitação de processos éticos, mas também desempenha atividades de assessoria operacional em outra comissão;

Considerando que a atividade desempenhada pela Comissão de Ética e Disciplina tem relação direta com a atividade fim para a qual o conselho foi criado, conforme o art. 24, § 1º da Lei nº 12.378/2010:

Art. 24.  Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas.

§ 1º  O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

**Considerando que, apesar do contexto atual, de trabalho remoto, de eventuais limitações financeiras e de escassez dos recursos humanos, os quais são amplamente compreendidos pela Comissão, a análise da conduta ética dos profissionais arquitetos e urbanista está entre as atividades fim do Conselho, que merecem ser priorizadas quando do investimento de recursos humanos, a fim de que os objetivos da instituição não sejam prejudicados em sua base;**

Considerando que, conforme prevê o art. 5°, § 2°, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o CAU deverá designar agentes com a incumbência de apoiar as reuniões, aos quais caberão lavrar atas e termos de depoimento e executar atividades administrativas e de assessoramento, inclusive técnico e jurídico, necessários ao seu funcionamento;

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar o relatório quantitativo de processos de denúncia e ético-disciplinares em tramitação, bem como as tabelas e gráficos em anexo;
2. Solicitar à administração do CAU/RS a adequação do quadro administrativo designado à tramitação dos processos de denúncia e ético-disciplinares, de forma a se aproximar da realidade praticada nos anos que antecederam a atual gestão, com a designação mínima de mais um profissional assistente administrativo, **de forma imediata**, para o processamento da demanda operacional proveniente da análise de processos da CED-CAU/RS, sob pena de agravar os prejuízos para as partes, para a realização do trabalho de competência da CED-CAU/RS e para o cumprimento do objetivo do Conselho enquanto instituição.
3. Encaminhar a presente deliberação ao Conselho Diretor, por intermédio da Presidência.

Porto Alegre – RS, 10 de junho de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Márcia Elizabeth Martins e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**DEISE FLORES SANTOS**

Coordenadora da CED-CAU/RS

ANEXO I

TABELAS E GRÁFICOS

**EVOLUÇÃO QUANTITATIVA DE 2012 A 2021**

(não somados os processos em fase de execução e arquivamento)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Ano | Novas denúncias | Processos em andamento | Total anual | Relação de quantidade entre um ano e outro em % |
| 2012 | 2 | 0 | 2 |  |
| 2013 | 35 | 2 | 37 | 1750% |
| 2014 | 31 | 37 | 68 | 84% |
| 2015 | 39 | 37 | 76 | 12% |
| 2016 | 39 | 56 | 95 | 25% |
| 2017 | 100 | 70 | 170 | 79% |
| 2018 | 35 | 138 | 173 | 2% |
| 2019 | 69 | 116 | 185 | 7% |
| 2020 | 53 | 113 | 166 | -10% |
| 2021 | 15 | 146 | 161 | -3% |
| 2012 a 2020 | 418 |  |  |  |

**JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE REALIZADOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Ano | Juízos de Admissibilidade | Admissão | Inadmissão |
| 2012 | 1 | 1 | 0 |
| 2013 | 31 | 20 | 11 |
| 2014 | 42 | 32 | 10 |
| 2015 | 25 | 15 | 10 |
| 2016 | 23 | 13 | 10 |
| 2017 | 73 | 56 | 17 |
| 2018 | 32 | 12 | 20 |
| 2019 | 76 | 35 | 41 |
| 2020 | 48 | 25 | 23 |
| 2021[[1]](#footnote-1) | 25 | 19 | 6 |
| 2012 a 2020 | 376 | 228 | 148 |

**RELAÇÃO ENTRE PROCESSOS ACUMULADOS E ARQUIVADOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Ano | Acumulado do ano | Arquivados | % arquivados / total |
| 2012 | 2 | 0 | 0% |
| 2013 | 37 | 0 | 0% |
| 2014 | 68 | 31 | 46% |
| 2015 | 76 | 20 | 26% |
| 2016 | 95 | 25 | 26% |
| 2017 | 170 | 30 | 18% |
| 2018 | 173 | 59 | 34% |
| 2019 | 185 | 54 | 29% |
| 2020 | 166 | 19 | 11% |
| 2021 | 161 | 0 | 0% |
| 2012 a 2020 | 238 |  |

**QUANTIDADE DE PROCESSOS POR ETAPA, COM DISCRIMINAÇÃO DE STATUS.**

|  |  |
| --- | --- |
| Etapa Processual | Quantitativo |
| **Admissibilidade** | **71** |
| Manifestação prévia | 6 |
| Audiência de conciliação | 1 |
| Recurso ao Plenário do CAU/RS | 14 |
| Para análise de requisitos | 35 |
| Complementação e Manifestação prévia | 8 |
| Parecer de admissibilidade | 7 |
| **Instrução** | **61** |
| Defesa e complementação da denúncia | 43 |
| Provas/Alegações finais | 1 |
| Audiência de instrução | 6 |
| Réplica do denunciante à defesa do denunciado | 11 |
| **Recurso** | **29** |
| Análise do Trânsito em Julgado | 3 |
| Intimação acerca da possibilidade de recurso | 16 |
| Prazo de 30 dias para apresentação de recurso | 4 |
| Recurso apresentado | 1 |
| Análise da Admissibilidade Recursal | 2 |
| Julgamento de recurso em 2ª instância | 3 |
| **Execução** | **14** |
| Em trâmite para cobrança de multa | 3 |
| Intimação ao denunciado | 9 |
| Negociação pelo profissional no SICCAU | 1 |
| Execução suspensa por mandado judicial | 1 |
| **Arquivamento** | **21** |
| Termo de arquivamento | 16 |
| Notificação das partes | 4 |
| Intimação ao denunciado | 1 |
| **Total Geral** | **196** |

1. Referência obtida entre 01/01/2021 a 31/05/2021. [↑](#footnote-ref-1)